PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287, de 2016

EMEND/	λ Nº
(Do Sr. Félix	Mendonça e outros)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da PEC 287, de 2016.
"Art. 1º
Art. 40º
III - voluntariamente, quando atingir a idade correspondente à Expectativa da Média Geral de Vida da Região Brasileira onde ocorreu seu maior período laboral menos o quantitativo de 15(quinze) anos e vinte e cinco anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. (NR)
"§ 3º
I - para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e para a aposentadoria voluntária, a 60% (sessenta por cento) da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, apurada na forma da lei, acrescidos de 1 (um) ponto percentual, para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, aos regimes de previdência de que tratam este artigo e os art. 42 e art. 201, até o limite de 100% (cem por cento) da média.
Art. 201º
§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social àqueles que atingirem a idade correspondente à Expectativa da Média Geral

de Vida da Região Brasileira onde ocorreu seu maior período laboral menos o quantitativo de 15(quinze) anos e 15(quinze) anos de contribuição, para

ambos os sexos, com a aplicação do resultado do tempo de contribuição dividido por 25(vinte e cinco), limitado a um inteiro, multiplicado pelo cálculo de que trata o § 7º-B. (NR)

§ 7º-B. O valor da aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 42 acrescidos de 1 (um) ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100% (cem por cento), respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social, nos termos da lei." (NR)

.....

Ficam revogados os seguintes dispositivos da Pec 287/2016:

- a) o §22 do Artigo 40 do Art. 1°;
- b) o §15 do Artigo 201 do Art. 1°.

JUSTIFICATIVA

O Inciso III do §1º, o §3º e o §22 do Art. 40 e os §7º, §7-Bº e §15 do Art. 201 todos do artigo 1º da PEC 287/2016 estabelecem a idade e o tempo de contribuição mínimos para a Aposentadoria dos Regimes Geral e do Regime Próprio do servidor público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios além do gatilho automático baseado na expectativa Média de Vida do Brasileiro.

A Emenda possibilita, para O Regime Geral de Previdência, a aposentadoria quando atingir a idade correspondente à Expectativa Média Geral de Vida da Região Brasileira onde ocorreu seu maior período laboral menos o quantitativo de 15(quinze) anos e 15 anos de contribuição, mas aplicando um fator redutor do que falta para 25 anos. Assim, se o segurado tiver a idade mínima necessária e 25 contribuição, os cálculos do § 7-B não serão afetados. Mas se aposentar com menos de 25 anos terá um desconto nesses cálculos.

Média das Contribuições	Tempo de Contribuição(anos)	Cálculo da Aposentadoria § 7-B aplicando Resultado Tempo/25
R\$ 3.000,00	25 = 25/25 = 1	1 * (60% + 25%) = 85% de R\$ 3.000,00 = R\$ 2.550,00
R\$ 3.000,00	15 = 15/25 = 0,6	0,6 * (60% + 15%) = 45% de R\$ 3.000,00 = R\$ 1.350,00

Assim, mantém-se a possibilidade de aposentadoria aos 15 anos de contribuição, mas com desconto no valor final, desestimulando a aposentadoria com tempo menor que 25 anos, mas não impedindo a aposentadoria de grande parte dos segurados do Regime Geral que não conseguem, por motivos diversos, atingir os 25 anos de contribuição.

Exigir um mínimo de 25 anos de contribuição é muito rígido. "Se você contribuir por 20 anos e não ganhar nada, isso quer dizer que todas as suas contribuições foram puramente **IMPOSTOS**".

De acordo com o texto da Proposta de Emenda à Constituição, o valor da aposentadoria é equivalente ao índice inicial de 51% mais 1% por tempo de contribuição, que conjugado com os §1 inciso III do Art. 40 e com o §7º do Art. 202 ambos do Art. 1º da Pec. 287/2016, que determinam idade mínima de 65 anos e 25 de contribuição para a aposentadoria voluntária dos Regimes Geral e Público, impõe um quantitativo total de 49 anos (Homem e Mulher) de contribuição para que se aposente com o Salário Integral.

A Proposta dessa emenda, aumenta o índice inicial de 51% para 60%, para ambos os sexos, mantendo o incremento de 1% por ano de contribuição, o que resulta num quantitativo de **40 anos de contribuição**, para a aposentadoria integral.

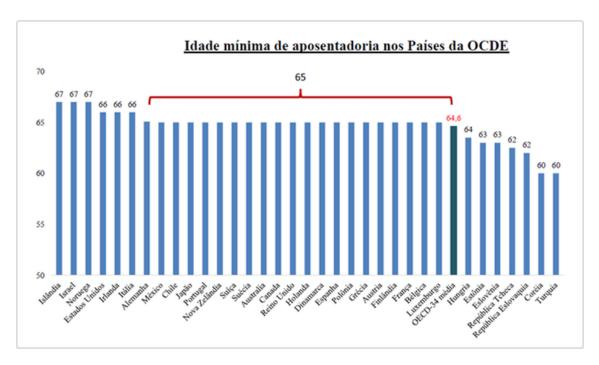
O Quantitativo de 49 anos, é de difícil alcance, implica na entrada no mercado de trabalho com 16 anos, e trabalho ininterrupto de 49 anos para que se tenha a aposentadoria Integral. Sabe-se que o índice Brasileiro de tempo de ausência de contribuição num período de 35 anos Homem e 30 Mulher é de 6 anos. Ou seja, nos moldes atuais do mercado, um trabalhador fica em média 6 anos sem contribuir durante sua vida laboral, por motivos como desemprego, auxílio-desemprego.

Assim, se um trabalhador entrar no mercado com 16 anos, mais 6 anos médio de não contribuinte mais 49 anos de contribuição ele aposentaria com 71 anos. Vejamos o quadro abaixo:

O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA TER 100% DA APOSENTADORIA					
	começou a	Idade com direito a aposentadoria	começou a	Idade com direito a aposentadoria	
	16 anos	65 anos	24 anos	73 anos	
	17 anos	66 anos	25 anos	74 anos	
	18 anos	67 anos	26 anos	75 anos	
	19 anos	68 anos	27 anos	76 anos	
	20 anos	69 anos	28 anos	77 anos	
	21 anos	70 anos	29 anos	78 anos	
	22 anos	71 anos	30 anos	79 anos	
	23 anos	72 anos	31 anos	80 anos	
*supondo não haver intevalo provocado por desemprego ou outros motivos					

Considerar 49 anos de idade a aposentadoria integral é condenar a grande maioria da população a não atingi-la. Essa emenda trás esse número para 35 anos (65% inicial + 1% tempo de contribuição) = 100%, que é um tempo razoável e usado nos Países da OCDE que o Governo usa como referência para justificar o aumento mínimo da Idade para 65 Anos para Homem e Mulher.

Para justificar a escolha cabalística do número 65 como idade para aposentadoria, o Governo apresenta o seguinte gráfico elaborado com dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (2012):



Mas não considera a Expectativa de Vida diferente nesses Países. Média de 81,2 anos contra 75 anos da expectativa de vida no Brasil.



Percebam que na Turquia, a expectativa de vida não chega aos 76 anos e na Eslováquia não chega aos 77. As idades mínimas de aposentadoria nesses países é de, respectivamente, 60 e 62 anos. Muito abaixo da Exigida na reforma da Previdência. Expectativas de vida menor, idade mínima para aposentadoria deveria ser menor.

Assim, a idade mínima de 65 anos para ambos os sexos e todos os brasileiros, além de apresentar as distorções citadas acima, quando comparado com países da OCDE, os mesmos utilizados na justificativa apresentada pelo Governo, não considera

as diferenças de Expectativa de Vida do Brasileiro por Região Brasileira que é muito desigual como descreveremos abaixo:

- a) O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anunciou ontem (1º)
 o aumento da expectativa média de vida para o brasileiro de 74,9 para
 75,2 anos de 2013 para 2014. O aumento confirma uma tendência de
 aumento e é quase 30 anos maior que em 1940.
- b) Dividindo o índice por região, a líder isolada é a região Sul com 77,5 anos e colocada no menor índice estaria a Região Norte com 72 anos.

Região	Ambos os sexos ^[1]	Pos.	País comparável ^[7]	
Região Sul	77,5 anos	1	Polônia	
Região Sudeste	77,2 anos	2	Emirados Árabes Unidos	
Região Centro-Oeste	74,9 anos	3	Líbano	
Região Nordeste	72,8 anos	4	Líbia	
Região Norte	72 anos	5	Vanuatu	

A Emenda tenta valorizar o tempo de sobrevida com usufruto da aposentadoria, colocando a Idade Mínima calculada com base na Expectativa Média Geral de Vida da Região Brasileira onde ocorreu seu maior período laboral menos o quantitativo de 15(quinze) anos, queremos indicar e padronizar, uma sobrevida na aposentadoria de 15 anos. Isso traz equidade e justiça social, ao colocar todo cidadão brasileiro numa mesma expectativa de sobrevida como aposentado.

Assim, as idades mínimas, se considerar o extrato de hoje, na Região Sul seria de (77,5-15) = 62,5 anos e na região Norte (72-15) = 57 anos. Essas idades mínimas seriam automaticamente incrementadas com o próprio aumento da expectativa de vida mas mantendo o Índice Fixo de 15 anos de sobrevida como aposentado o que por si só justifica a revogação dos artigos:

- a) o §22 do Artigo 40 do Art. 1°;
- b) o §15 do Artigo 201 do Art. 1°.

A Sobrevida é um dado Importante e que não foi considerado na Proposta Original, a situação fica ainda mais complicada quando se aplica uma Idade e não se considera outros fatores como por exemplo o fator HALE (Health Adjusted Life Expectancy ou Expepectativa de Vida Ajustada pela Saúde, em tradução livre).

O fator HALE é uma conta complexa que abate proporcionalmente da expectativa de vida doenças ou limitações de saúde dos indivíduos.

Imaginemos um caso de um indivíduo que tenha Alzheimer aos 76 anos e passe os próximos 6 anos sendo gradativamente afetado pela doença. Apesar de o indivíduo ter sobrevivido até a idade de 82 anos, esses últimos anos de sua vida foram cada vez menos aproveitados, por conta da doença. Da mesma forma, alguns indivíduos perdem gradativamente a visão com a velhice. Apesar de importante, contudo, sem a visão é possível ter uma vida bastante agradável, caso o resto da saúde esteja bem. Dessa forma, o cálculo HALE atribui um peso maior a doenças mais debilitantes, enquanto que impedimentos menores influenciam menos na expectativa de vida.

De uma maneira resumida, podemos entender a tabela a seguir como a expectativa de vida com saúde por país. Os dados também são da OMS/ONU. A faixa vermelha representa a idade de aposentadoria sugerida pelo governo de 65 anos.



Assim, se considerarmos o Índice Hale de qualidade de vida no Brasil está abaixo da Idade Mínima Exigida pela Pec 287/2016, e se considerar a Expectativa de Vida nacional e não por Região esses valores são agravados, ou seja poucas pessoas poderão aproveitar com qualidade vida sua aposentadoria e ainda terão seus ganhos reduzidos pela quase impossibilidade de Aposentadoria Integral com 49 anos de Contribuição e ainda Calculada sobre 100% de todo o período contributivo. Resultado, menos saúde, menos salário e muito mais despesas médicas. A conta não vai fechar.

Consequentemente, para promover a razoabilidade para se alcançar uma aposentadoria integral, sugere-se as alterações para diminuir o tempo total de contribuição de 49 anos para 40 anos Homem e Mulher. Lembrando, que no caso específico das mulheres, a idade e tempo de contribuição estão sendo elevados, com um custo social expressivo.

A Emenda assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, mas de maneira a manter de forma relativa direitos já conquistados.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do trabalhador, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas as premissas, mas com um olhar conciliação e buscando o meio termo.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo, aos que contribuem, quando da sua velhice, permitindo segurança social e respeitando as diferenças estaduais.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram na Aurora de suas vidas, permitindo um envelhecer tranquilo e seguro.

de 2017.

Sala das Sessões, em de

Deputado Félix Mendonça PDT/BA